

**GP-RIM-2260/2024**

Sorocaba, 20 de dezembro de 2024

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 2519/2024, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre os eventuais programas e políticas públicas que a municipalidade possa ter no que toca o suporte e a capacidade que o município de Sorocaba possa ter para acolher idosos em situação de grande vulnerabilidade social, quando não existir nenhuma rede de apoio, ou mesmo quando o idoso não tiver parentes para acolhê-lo, ou ainda quando for vítima de abandono por parte de quem por lei teria o dever de cuidá-lo, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Cidadania:

**1)**

**1.1)** Sim, sendo que a avaliação do grau de dependência da pessoa idosa compete aos profissionais da saúde.

Quanto a programas e políticas públicas, no que compete a Proteção Social Especial, o município conta com o Centro de Referência da Pessoa Idosa (CRI), localizado na Rua João Gabriel Mendes, 351 — Vila Gabriel. O serviço é voltado ao atendimento da população idosa que esteja em situação de violação de direitos. Este é ofertado através de atendimentos técnicos para conhecimento da situação, demandas apresentadas, orientação e articulação, sempre que necessário, com a rede de serviços, a exemplo, saúde, habitação, entre outros.

O Centro Dia da Pessoa Idosa (CDI), é um equipamento que tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Presta serviços especializados a pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, em condição de dependência (grau), com o objetivo que o idoso tenha um espaço de cuidado e convivência, enquanto seu responsável familiar exerça atividades laborativas ou de estudo.

A ação da equipe é pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados e possibilitando que este também exerça outras funções sociais para si.

Os familiares da pessoa idosa devem estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários a essa pessoa.

O acesso ao Centro Dia do Idoso se dá por meio de procura espontânea ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência da Pessoa Idosa (CRI).

O Programa Vila Dignidade é uma parceria de ações intersetoriais do Programa São Paulo Amigo do Idoso com as Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Habitação, a Prefeitura de Sorocaba e a CDHU.

Localizada na Rua Antônio Dias De Palma, 55 — Tulipas, a Vila Dignidade é um condomínio horizontal com 20 moradias, na zona oeste da cidade. Foi planejado e construído para abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, independentes, sem apoio familiar e em situação de vulnerabilidade social.

A manutenção do condomínio, as despesas de energia elétrica e água são de responsabilidade da Prefeitura de Sorocaba. Aos condôminos compete a limpeza, conservação dos móveis e reparos internos decorrentes do desgaste natural.

A seleção desses moradores é realizada pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, dando preferência aos idosos acompanhados nos serviços socioassistenciais dos municípios, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência da Pessoa Idosa (CRI).

**1.2)** Quanto às requisições de assuntos previdenciários, o município, através das Casas do Cidadão promovem, através de parceria com o INSS, postos de atendimento. Para outras finalidades de assistência jurídica, o município conta com o CONCILIA e o CEJUSC.

Casos como estes, quando em conhecimento desta Secretaria, ficando evidente o abandono familiar, ou seja, observado que este idoso tem a necessidade de recebimento de cuidados, apresentando situações decorrentes da idade causando dependência, parcial ou integral de terceiros, portanto, situação de violação de direitos, tem suas situações acompanhadas pelo CRI, visando o rompimento da situação, dentro do que compete a política da assistência social.

Contudo, para este rompimento, muitas vezes se faz necessário articulação com outros órgãos, face a não sensibilização da família aos cuidados.

Dito isto, o CRI faz comunicação ao Ministério Público, para as ações que o órgão julgar procedente.

**1.3)** A Secretaria da Cidadania mantém convênio com uma instituição de acolhimento para idosos, o Lar São Vicente de Paulo, que disponibiliza vagas em modalidade de

acolhimento, conforme previsto pelos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrita na legislação nacional — (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) que tipifica os serviços socioassistenciais previstos do âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Os serviços socioassistenciais relacionados ao acolhimento de idosos promovidos pela SECID, são de provisão assistencial ao idoso que possui questões relacionadas a desproteção por parte da família, com vínculos fragilizados ou rompidos.

Neste âmbito portanto, não acolhem idosos em graus de dependências relacionadas a saúde ou com quaisquer prejuízos em sua autonomia por fatores decorrentes da idade avançada.

**1.3.1)** O serviço é executado pela OSC Lar São Vicente de Paulo, por meio de Termo de Colaboração com a SECID, ressaltando que situações que demandem de atendimento especializado a pessoa idosa por questões de saúde, em clínica particular, são de competência da Secretaria da Saúde.

#### **1.4 / 1.4.1)** Prejudicada.

**1.4.2)** Nessas situações, inicialmente é realizada a busca por familiares e oferta de atendimentos para orientação. Caso não haja desdobramento favorável, o caso é noticiado ao Ministério Público, na perspectiva de que os familiares sejam responsabilizados e ofertem retaguarda, ainda que financeira, visando garantir que a pessoa idosa tenha suas necessidades supridas e sua dignidade preservada.

Afinal, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, no Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Conforme previsto, as obrigações são solidárias, e não exclusivas do Estado.

É fato que o crescimento acentuado da população em idade mais avançada ocorre em um contexto de transformações estruturais nos modelos de famílias, devido à redução da quantidade de filhos e netos e do maior tempo despendido por eles no mercado de trabalho, o que vem acarretando a diminuição do período de convivência familiar e, por consequência, da oferta de cuidado as demandas dos familiares idosos. Também é fato que o grau de dependência da pessoa idosa aumenta com o avangar da idade, gerando demandas cada vez mais complexas

na atenção e cuidado. Portanto faz-se necessária uma reorganização e readaptação dos familiares visando a garantia de direitos da pessoa idosa.

Inclusive, a recente Recomendação Conjunta 16/2024 da Procuradoria Geral da Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público RECOMENDA aos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo que:

Art. 1º. Atuem considerando que os programas de atendimento às pessoas idosas devem ser executados, preferencialmente, em seus lares (art. 230, § 1º, da Constituição Federal), e de modo a garantirem a efetivação dos direitos, em especial os relacionados a convivência familiar e social, a dignidade e a liberdade de ir e vir e de manifestação livre de sua vontade e opinião e a privacidade (arts. 2º, 3º e 10, todos da Lei nº 10.741/2003).

Art. 2º. Atuem para que a Política Municipal da Pessoa Idosa preveja serviços e programas que garantam o seu atendimento integral, oferecendo alternativas de cuidado que priorizem a sua permanência junto à família, à qual devem ser dispensados os auxílios necessários, a fim de evitar o acolhimento institucional, contribuindo para o prolongamento da convivência das pessoas idosas junto aos seus familiares.

Art. 3º. Considerem o acolhimento institucional como medida de proteção excepcional e, se possível, provisória, buscando alternativas a ele, a fim de evitar o seu afastamento do convívio familiar e social (Lei nº 8.842/1994).

Sobre a responsabilização da família quanto ao abandono, esta secretaria atua em, através do acompanhamento, dar subsídios ao Ministério Público para intervenções e medidas cabíveis ao caso.

2) Nada a acrescentar.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA – SP**